



PROJETO DE LEI Nº 250 / 2011.

Assessoria de Plenário e D (Autor: Deputado WASHINGTON MESQUITA)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 192 do RI

Em. 24 / 03 / 11

Itamar
Itamar Pimenta Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

"Institui a Campanha de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal no Distrito Federal."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal no Distrito Federal.

Art. 2º. A Campanha de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal terá como objetivo a divulgação dos prejuízos causados ao feto pelo álcool durante a gravidez através de material gráfico e propaganda na mídia televisiva e escrita.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 250 / 2011

Folha Nº 1 (1)

A síndrome alcoólica fetal (SAF), caracterizada por microcefalia, dismorfias craniofaciais e retardo mental e decorre do eventual abuso do álcool durante a gravidez, sendo que, pela intensidade das manifestações, as lesões ocorrem, na forma clássica, predominantemente nos primeiros três meses.

A incidência de SAF é estimada em um em cada mil nascimentos e o abuso de álcool durante a gravidez produz um risco de 30% a 50% de possibilidade de lesões fetais em relação às mães que não bebem, neste período.

Mas o quadro mais problemático é aquele nos quais lesões mais graves não são observadas, mas sim discretas alterações cerebrais. Nestes casos, com o crescimento natural, a chegada da idade escolar e as exigências mais complexas, verificam-se sinais de certa imaturidade cerebral.

ASSASSORIA DE PLENARIO E DISTRIB. 22/Mar/2011 11:12

Washington Mesquita
2011

AS



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

Estima-se que, nestes casos, muitas crianças possam apresentar distúrbios cognitivos e comportamentais relacionados com pequenas alterações resultantes da ação do álcool sobre o cérebro fetal.

Acredita-se, de acordo com opinião de diversos especialistas, que manifestações neurocognitivas semelhantes à síndrome de déficit de atenção (SDA), com ou sem hiperatividade, possam ser secundárias à ação do etanol sobre o cérebro em formação embrionária.

Nos casos acima narrados, não seria necessário grande consumo de bebidas alcoólicas pela mãe, mas eventuais abusos ou uso continuado acima do recomendado. Deve-se chamar a atenção para estes casos, pois a crença popular, partilhada por muitos profissionais da saúde, não vê problema no uso de bebidas alcoólicas durante a gravidez.

Segundo alguns autores, o álcool seria uma das principais causas de déficit neurocognitivo nas crianças em idade escolar, caracterizado, sobretudo, por déficit de atenção e distúrbio de conduta (ansiedade, resistência a absorver regras sociais, compulsividades, irritabilidade, maior dependência).

As conseqüências são graves. O baixo rendimento escolar, por exemplo, causando repetência e exclusão da escola, é um dos fatores favoráveis para o surgimento de comportamento anti-social, delinquência e adesão às drogas e ao crime. Esta situação é evitável pelo trabalho de prevenção.

Portanto, as bebidas alcoólicas consumidas na gravidez podem representar um fator de risco significativo a ser melhor considerado por todos nós.

Já existem centros, como o da Universidade de Washington e o da Universidade de Lille (Centro Hospitalar de Tourcoing), nos Estados Unidos, que vêm desenvolvendo importantes trabalhos neste campo.

No Brasil, o problema vem despertando maior atenção, com a vinda de especialistas estrangeiros a encontros organizados por universidades.

O Brasil é um dos maiores consumidores de bebidas alcólicas do mundo e aqui a cerveja contém a mesma quantidade de álcool puro por dose-padrão: uma caneca de chope equivale a uma taça de vinho, a uma dose de cachaça ou de uísque.

Destarte, é de suma importância que as gestantes estejam cientes dos prejuízos que o consumo de álcool poderá acarretar na saúde de seus bebês.

Não há forma melhor para o esclarecimento da população em geral, acerca da gravidade da Síndrome Alcoólica Fetal, do que campanhas de prevenção.

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 450/2011

Folha N° 220



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

Portanto, com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei que visa garantir a saúde dos nossos cidadãos.

Sala de Sessão, em 11 de março de 2011.

Deputado WASHINGTON MESQUITA

PSDB

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 250,2011

Folha N° 30